



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 4.643, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO A CONCEDER O USO DE IMÓVEL PRÓPRIO, A COMERCIAL DE CARNES CENTRO SERRA LTDA. COM VISTAS A MANUTENÇÃO, E O FUNCIONAMENTO DO ABATEDOURO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Luiz Affonso Trevisan, Prefeito Municipal de Sobradinho, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Uso, por tempo determinado, das instalações que abrigam o Abatedouro/Matadouro Municipal, localizado no Distrito Industrial Guilherme Piccinin, com vistas a manutenção das instalações e o regular funcionamento da Comercial de Carnes Centro Serra Ltda. CNPJ nº 09.279.636/0001-99, para atuar, exclusivamente, no abate de animais, sob contrato e na fabricação de produtos derivados de carnes, tendo como contrapartida a manutenção dos 4 (*quatro*) postos, diretos, de trabalho e renda, além do incremento de valores adicionados ao ICMS, e outros tributos.

Art. 2º. A Concessão de uso será pelo prazo de 04 (*quatro*) anos, prorrogáveis por iguais períodos, através de competentes Termos Aditivos, havendo o cumprimento dos pressupostos pela Concessionária, que se responsabilizará pelas licenças de funcionamento, inclusive PPCI e ambientais, além das contas de consumos, bem como os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel.

Art. 3º. O incentivo instituído por esta Lei será objeto de Termo de Concessão, firmado na mesma data entre o empreendedor e o Município de Sobradinho.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, em 17 de Dezembro de 2019.

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se em 17.12.19,

Diego Batista da Silva,
Sec.de Administração.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONCESSÃO PARA USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO

O Município de Sobradinho, Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.592.861/0001-94, com sede na Rua General Osório, 200, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Luiz Affonso Trevisan, aqui denominado CONCEDENTE e, a Comercial de Carnes Centro Serra Ltda. CNPJ nº 09.279.636/0001-99, estabelecida na Rua A, 101, Distrito Industrial Guilherme Piccinin, nesta cidade de Sobradinho, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Cidinei José Donatti, CPF nº 478.631.370-04, aqui denominado CONCESSIONÁRIO, por este instrumento e na melhor forma de direito, em conformidade com a Lei Municipal nº, de de 2019, amparada pela Lei nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei nº 4.235, de 07 de Junho de 2016, tem justo e contratado o que segue:

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto a Concessão de Uso de imóvel, de propriedade do Município, denominado Abatedouro/Matadouro Municipal, além da área do entorno, a Comercial de Carnes Centro Serra Ltda. Para nele continuar instalada, atuando exclusivamente, no abate de animais, sob contrato e na fabricação de produtos derivados de carnes, tendo como contrapartida a manutenção dos 4 (*quatro*) postos, diretos, de trabalho e renda existentes, além do incremento de valores adicionados ao ICMS, e outros tributos.

Cláusula Segunda:

A Concessão de uso será por 04 (*quatro*) anos, tendo como contrapartida a manutenção dos 4 (*quatro*) postos, diretos, de trabalho e renda, já existentes, além do incremento de valores adicionados ao ICMS, e outros tributos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através de competentes Termos de Ajustamentos de Prazos, havendo interesse e entendimento entre as partes, sempre em conformidade com a Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Cláusula Terceira:

Todas as despesas decorrentes da instalação – *inclusive o PPCI* –, uso e manutenção, taxas de consumo, bem como os tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre o imóvel, serão de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO.

Cláusula Quarta:

Ao CONCESSIONÁRIO é vedada a mudança de destinação do uso do imóvel, sob pena de rescisão contratual.

Cláusula Quinta:

O CONCESSIONÁRIO obriga-se a conservar o imóvel objeto da presente concessão, devolvendo-o ao final do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu, correndo por sua conta, se assim não fizer, as despesas decorrentes de conserto, pintura e suprimentos que se fizerem necessários.

Cláusula Sexta:

O CONCEDENTE não responderá por indenizações oriundas de danos causados ao imóvel e/ou a terceiros por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO, inclusive os trabalhistas.

Cláusula Sétima:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das cláusulas ora avençadas será efetuada por agentes da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços e do Setor de Fiscalização Municipal.

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, além dos casos previstos expressamente neste instrumento, nas hipóteses convencionadas na Lei específica e Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016.

Cláusula Nona:

É assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de modificá-lo para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONCESSIONÁRIO, além de fiscalizar a execução, emitir notificações e aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial desse Termo de Concessão.

Cláusula Décima:

O CONCESSIONÁRIO compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação exigidas na legislação correspondente.

Cláusula Décima Primeira:

O presente Termo, a exemplo da Lei específica, também é regido pela Lei Municipal nº 4.171, de 31 de Dezembro de 2015, complementada pela Lei Municipal 4.235, de 07 de Junho de 2016, as quais serão aplicadas quando necessário for, em especial, nas situações omissas.

Cláusula Décima Segunda:

Nenhuma tolerância do Município quanto ao descumprimento de prazos e/ou cláusulas ora estabelecidas, poderá ser entendida como aceitação, renovação ou precedente a qualquer título.

Cláusula Décima Terceira:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca local para dirimir eventuais dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho/RS, de de 2019.

Município de Sobradinho.
Concedente

Comercial de Carnes Centro Serra Ltda.
Concessionário